



MAFAMUDE
VILAR DO PARAISO
JUNTA DE FREGUESIA

Projeto de
REGULAMENTO
DO
PROGRAMA

“MOBILIDADE DE PROXIMIDADE”
(TRANSPORTE PORTA A PORTA MOB+)

Introdução

Considerando a importância das autarquias locais na melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, a Junta de freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso em parceria com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia criou o programa “Mobilidade de Proximidade” adiante designado por MOB+MVP.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada).

Artigo 2.º

Âmbito

As normas definidas no presente Regulamento visam estabelecer as condições de funcionamento do programa MOB+MVP, organizado e promovido pela Junta de Freguesia adiante designada por JMVP.

Artigo 3.º

Objetivo

O programa MOB+MVP tem por objetivo a deslocação de pessoas residentes na Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de comprovada mobilidade reduzida, a pontos geográficos adiante definidos, através da criação de um serviço de transporte automóvel, sem fins lucrativos e não concorrencial com qualquer outro da mesma natureza.

Artigo 4.º

Funcionamento do serviço

1. O programa MOB+MVP define como pontos geográficos suscetíveis de deslocação a partir do domicílio do requerente do serviço:
 - a) Edifício sede da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso;
 - b) Edifício da Junta de Freguesia em Vilar do Paraíso;
 - c) Posto de atendimento dos correios em Vilar do Paraíso;
 - d) Unidades do Serviço Nacional de Saúde localizadas na União de Freguesias;
 - e) Unidade de Saúde de Vilar de Andorinho;
 - f) Unidade de Saúde da Madalena;
 - g) Unidade de Saúde de Valadares;
 - h) Centros de vacinação.
2. Este serviço é assegurado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, exceto quando se verificarem tolerâncias de ponto ou outros motivos impeditivos da sua realização.
3. Informações adicionais sobre o programa MOB+MVP podem ser solicitadas nas secretarias da JFMVP.

Artigo 5.º

Inscrições

O acesso ao serviço MOB+MVP é feito por requisição prévia, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia da prestação do serviço, presencialmente nas secretarias da JFMVP, por contacto telefónico com as mesmas ou por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1. Os requerentes do serviço ficam vinculados ao cumprimento do horário estipulado, devendo por isso estar à hora agendada no local previamente definido.

2. A viatura afeta ao MOB+MVP não pode nunca exceder a lotação prevista na legislação em vigor, sendo proibido fumar, ingerir alimentos ou bebidas no interior da mesma.
3. Sempre que aplicáveis, este tipo de serviço cumprirá as orientações emanadas pela Direção Geral da Saúde.
4. Excecionalmente, e em caso de necessidade devidamente comprovada, o utilizador deste serviço fica autorizado a fazer-se acompanhar por uma pessoa da sua confiança, a qual fica vinculada ao cumprimento das regras de funcionamento e utilização do mesmo.
5. Durante a deslocação os utilizadores do serviço ficam obrigados a manter as condições de higiene da viatura, não podendo provocar quaisquer danos na mesma.

Artigo 7.º

Responsabilidades

1. Nos termos da lei em vigor a viatura tem seguro de ocupantes.
2. Enquanto promotora do programa MOB+MVP, a JFMVP não se responsabiliza pela eventual falha do serviço por motivos de carácter excecional, como constrangimento de trânsito, ausência de motorista, condicionalismos de ordem financeira ou outros que venham a ocorrer.

Artigo 8.º

Casos omissos

Nos casos omissos do presente Regulamento, as situações serão analisadas casuisticamente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.